CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROTOCOLO Nº 05
Data 14/01/2021 09:00 Horas
Serviço de Expediente

Vereadora Trícia Barreto – MDB

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2021

Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico em estabelecimentos particulares ou espaços públicos como atividade essencial no município de Anápolis.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ANÁPOLIS decreta:

Art. 1º Fica reconhecido no município de Anápolis a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial podendo ser praticados no âmbito dos estabelecimentos destinados às práticas como clubes, academias, quadras poliesportivas, ginásios e espaços públicos.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá a definição das normas sanitárias e o protocolo adequado a serem seguidos.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vereadora Dra TRÍCIA BARRETO

MDB

JUSTIFICATIVA

No leque dos direitos aclamados na Carta Magna, o direito à saúde é parte de um macrossistema regido pelos princípios do bem-estar e da justiça social.

Estando consagrado no art. 6º da nossa Constituição é no art. 196 do referido diploma que o direito à saúde se concretiza. Como nos ensina Ingo Sarlet "em face de uma norma definidora de direito (direito à saúde como direito subjetivo, de todos, portanto de titularidade universal) [...] o art. 196 enuncia que a saúde é direito de todos e dever do Estado, além de impor aos poderes públicos uma série de tarefas nesta seara (como a de promover políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, além de estabelecer o acesso universal e igualitário às ações e prestações nesta esfera)."

Uma vez compreendida a função do Estado, cabe ao legislador construir normas junto à comunidade local visando o bem comum da sociedade.

Do ponto de vista técnico estudos mostram que a redução da mobilidade, com o fechamento de clubes, academias, quadras e ginásios, imposta pelo avanço da contaminação pelo Covid 19 pode ter efeito negativo nas condições de saúde da população, com a ocorrência de atrofia muscular, progressiva perda da força muscular, redução das capacidades mecânica e neuromuscular, depressão e aumento da

síndrome metabólica (hipertensão, níveis elevados de açúcar no sangue, excesso de gordura corporal e níveis anormais de colesterol).

Para melhor compreensão, é de suma importância definir os conceitos aqui apresentados. Segundo Barbanti (2003), atividade física refere-se à totalidade de movimentos executados no contexto do esporte, da aptidão física, da recreação, da brincadeira, do jogo e do exercício. O exercício físico é uma sequência planejada de movimentos repetidos sistematicamente com o objetivo de elevar o rendimento.

A atividade física e os exercícios físicos acompanhados de profissional habilitado, que de acordo com a Lei Federal n.º 9.696/1998 é o profissional de Educação Física, não estão relacionados apenas com o resultado estético, mas com valores como interação social, promoção da saúde, estímulo a competições esportivas, ao bem-estar físico e psíquico. A literatura é majoritária ao afirmar que a atividade física é meio de combate e, principalmente, prevenção a inúmeras doenças, sendo amplamente recomendado por especialistas das mais diversas áreas da saúde.

Dentre os inúmeros benefícios da atividade física e do exercício físico está o aumento da imunidade, com o acréscimo, dentre outros, da produção de cortisol, hormônio que auxilia o organismo a controlar os níveis de açúcar no sangue e a pressão arterial, reduzindo inflamações e estresse. A baixa imunidade está diretamente relacionada com a gravidade com que a Covid-19 se manifesta nos indivíduos, sendo de suma importância o fortalecimento do sistema imune para a proteção do organismo.

Com o fechamento dos estabelecimentos, em virtude da pandemia, a população viu-se privada de obter os diversos benefícios aqui explicitados advindos das práticas da atividade física e do exercício físico, que são extremamente importantes e relevantes para a manutenção da saúde.

No que se refere à competência para legislar sobre o assunto, o art. 30, I, VII, da Carta Magna, é sustentáculo e respaldo constitucional.

Por todo o exposto, rogo, por conseguinte, o apoio dos ilustres Pares à propositura.

Sala das Comissões em,

Vereadora Dra TRÍCIA BARRETO

MDB